



Estatuto da Advocacia e da OAB (Lei n. 8.906/94): “Art. 69. ... § 2º No caso de atos, notificações e decisões divulgados por meio do Diário Eletrônico da Ordem dos Advogados do Brasil, o prazo terá início no primeiro dia útil seguinte à publicação, assim considerada o primeiro dia útil seguinte ao da disponibilização da informação no Diário.”

Conselho Seccional - Distrito Federal

Distrito Federal, data da disponibilização: 23/09/2022

PRESIDÊNCIA

PORTARIA

PORTARIA Nº 48, DE 23 DE SETEMBRO DE 2022.

Nomeia o COMPLIANCE OFFICER de todo o sistema OAB/DF.

O PRESIDENTE DA ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL CONSELHO SECCIONAL DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 43, incisos IV e XXXII, todos do Regimento Interno da entidade, resolve:

Art. 1º Nomear como COMPLIANCE OFFICER desta Seccional, Subseções, Fundação de Assistência Judiciária e Clube da Advocacia, o advogado Inácio Bento de Loyola Alencastro, OAB/DF nº 15.083.

Art. 2º Caberá ao COMPLIANCE OFFICER no exercício de suas funções:

- I. Coordenar o Programa de Compliance do Sistema OAB/DF;
- II. Nomear e dar posse a membros consultores e de apoio aos trabalhos do Programa de Compliance e dos Comitês de Ética;
- III. Atuar sempre com responsabilidade;
- IV. Zelar pela boa imagem das instituições;
- V. Reportar-se diretamente à Diretoria da OAB/DF para a tomada de decisões e para dar ciência da existência de eventuais desconformidades;

VI. Apurar de forma reservada todas as denúncias feitas via canais de denúncias das referidas instituições ou que cheguem ao seu conhecimento por outros meios idôneos;

VII. Conduzir de forma reservada todas as investigações que se demonstrarem necessárias com imparcialidade e respeito ao anonimato do denunciante;

VIII. Realizar pessoalmente ou coordenar os treinamentos que se fizerem necessários sobre temas afetos ao compliance;

IX. Monitorar o programa de compliance de todas as entidades acima citadas.

Art. 3º O Compliance Officer após a nomeação terá acesso a informações, contratos, documentos, arquivos, atas, relação de fornecedores e colaboradores, de modo confidencial e reservado, com o exclusivo fim de implementar e manter em constante atividade o programa de compliance das referidas instituições.

Parágrafo único – O Compliance Officer no exercício de suas funções se compromete a respeitar e manter sob sigilo todas as informações, inclusive, os dados pessoais a que tiver acesso, em cumprimento aos incisos I a X do artigo 6º e a todos os demais ditames da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD, Lei nº 13.709/2018.

Art. 4º O Compliance Officer no exercício de suas funções estará sujeito à responsabilização cível, administrativa e criminal, nos termos da legislação vigente.

Art. 5º O mandato do Compliance Officer, terá duração até 31 de dezembro 2024, sendo de livre nomeação e exoneração, à critério do Presidente da OAB/DF.

DÉLIO LINS E SILVA JÚNIOR

Presidente da OAB/DF

Documento assinado digitalmente conforme MP nº2.200-2 de 24/08/2001, que instituiu a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil